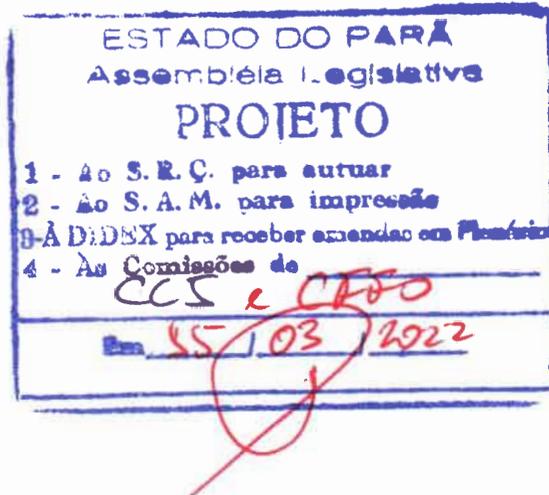


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
DEPUTADO RAIMUNDO SANTOS
Ouvidor-Geral



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2022

EMENTA

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação Evangélica Paraense (AEPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação Evangélica Paraense (AEPA), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Novo Repartimento, no Estado do Pará.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em ... de ... de 2022.

HELDER ZALUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
DEPUTADO RAIMUNDO SANTOS
Ouvidor-Geral

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a declarar de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação Evangélica Paraense (AEPA) nos termos preconizados pela Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Associação civil com personalidade jurídica de direito privado, independente e sem fins lucrativos, a Associação Evangélica Paraense, fundada em 29 de outubro de 2020, com sede e foro na cidade de Novo Repartimento, na Travessa Monte Morιά, 14, bairro Parque Espigão, CEP: 68.473-000, CNPJ nº 39.713,324/0001-02, tem como principais finalidades autônomas:

- I- proporcionar o acesso básico de assistência social para minimizar desigualdades e alcançar sem distinções as comunidades em geral, cumprindo finalidades estatutárias e promovendo o bem coletivo;
- II- garantir direitos essenciais das crianças e adolescentes e inclusão social a partir das unidades de ensino, segundo o que dispõe os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o artigo 14 do ECA, parágrafos 2º e 3º;
- III- desenvolver o projeto de saúde bucal de maneira direta e em instituições de ensino em geral à população, dispondo da utilização de unidade móvel própria;
- IV- promover a integração da sociedade em ações para a saúde bucal infantojuvenil em áreas desprovidas de infraestrutura ou poucos recursos financeiros;
- V- propiciar à criança e ao adolescente o desenvolvimento das habilidades necessárias à escovação dentária;
- VI- atuar na prevenção da cárie dentária por intermédio de aplicação tópica de flúor e selamento oclusal;
- VII- promover a saúde bucal com restauração de dentes utilizando como técnica o Tratamento Restaurador Atraumático;

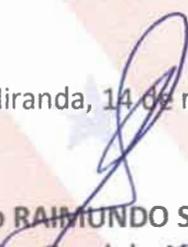


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
DEPUTADO RAIMUNDO SANTOS
Ouvidor-Geral**

- VIII- estimular formação e capacitação de agentes multiplicadores capazes de contribuir para a promoção de mudança de comportamento frente a ações propostas para prevenção da cárie, como os pais das crianças atendidas e corpo docente de escolas beneficiadas;
- IX- oferecer apoio e realizar atividades culturais e esportivas voltadas à comunidade em geral e de forma indistintamente, alcançando famílias em situação de vulnerabilidade;
- X- apoiar atividades de organizações associativas ligadas à cultura, à arte e modalidades esportivas, inclusive com realizações e promoções afins voltadas a comunidades, indistintamente, assistindo famílias em situação de vulnerabilidade.

Portanto, proponho o presente projeto de lei, revestido de todos os aspectos constitucionais, legais e de juridicidade exigidos para a sua tramitação, incluindo a documentação inclusa da entidade a ser favorecida.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 14 de março de 2022.


Deputado RAIMUNDO SANTOS
Ouvidor-Geral da Alepa